

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0051/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O
SOCIAL OLIMPICO FERROVIARIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite
decreta:

ART.

Fica declarado de Utilidade Pública Municipal
o "SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO".

ART.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 1996

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

21.03.96
J. Santos

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

19.03.96
Presidente

PROJETO DE Lei N. 51196

1º aprovado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17

16 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de 08 de 96

[Assinatura] [Assinatura]

PROJETO DE Lei N. 51196

1º aprovado em 27 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17

16 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de 08 de 96

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0051/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO

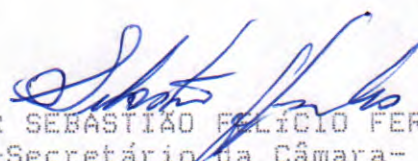
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal
o "SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO".

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 29 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR DARCY TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/96

ESTATUTOS

SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

ART. 1º - O "SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO" com as iniciais "SOF" fundado em 21/05/63, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural, sem fins lucrativos.

Parágrafo ÚNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter amadorista, podendo tornar-se profissional por decisão em Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 2º - O "Social Olímpico Ferroviário" "SOF", tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos emanados na Entidade que estiver filiado, bem como, participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais da Associação são : VERDE e PRETO, podendo ser utilizada a BRANCA, em conjunto com estas.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

ART. 5º - A Associação compõem-se de categorias de sócios, a saber:

- a) - Beneméritos;
- b) - Honorários;
- c) - Remidos;
- d) - Contribuintes;
- e) - Juvenis.

ART. 6º - Será Benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de alta relevância prestados à Associação, segundo proposta da Diretoria.

Parágrafo ÚNICO - O Sócio Benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º - Será Sócio Honorário qualquer cidadão, alheio à Associação, que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo, segundo proposta da Diretoria.

Parágrafo ÚNICO - O Sócio Honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 8º - Será Remido, todo sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir com quantias avultadas, ou que, de uma só vez, doar a quantia igual ou superior a 10 (dez) salários-mínimo regional, ou seja, o equivalente à 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade de sócio contribuinte.

ART. 9º - Será Sócio Contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a jóia de 10% do salário-mínimo regional, arredondado para baixo, a fração inferior à CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Parágrafo 1º - A critério da Diretoria, a Jóia poderá ser eliminada quando de campanhas para se conseguir uma maior número de associados ou em ocasiões festivas que devam se marcadas com tais liberalidades;

Parágrafo 2º - A mensalidade do sócio desta categoria será igual a 10% do valor atribuído para a Jóia, devendo ser arredondada para baixo, a fração inferior a CR\$ 1,00 (um cruzeiro);

Parágrafo 3º - Os filhos de sócios menores de 12 (doze) anos e as filhas solteiras, menores de 18 (dezoito) anos não terão o compromisso de qualquer contribuição, sendo considerados dependentes do sócio;

Parágrafo 4º - Para os dependentes, será expedida carteira de identidade, quando requerida a sua inscrição pelo sócio, havendo, pela referida expedição, a cobrança de uma única mensalidade de sócio contribuinte, como forma de indenização.

ART. 10 - Será Sócio Juvenil aquele que, sendo do sexo masculino menor de 18 anos e maior de 12 anos pagar a mensalidade equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da estipulada para o Sócio Contribuinte.

Parágrafo ÚNICO - O Sócio Juvenil não pagará Jóia, como forma de incentivo da participação da juventude nas atividades desportivas.

ART. 11 - Somente terão direito a votar nas Assembléias Gerais, para eleger o Conselho Deliberativo, os sócios maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria.

Parágrafo ÚNICO - Somente poderão ser votados, para a composição do Conselho Deliberativo, os sócios que, além de preencherem as condições acima, sejam empregados da Rede Ferroviária Federal e residam e Conselheiro Lafaiete.

ART. 12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que, depois de aprova-las expedirá a respectiva comunicação;

Parágrafo 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente, além de 2(duas) fotos 3x4.

Parágrafo 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 13 - São deveres dos Sócios:

- a) - pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o Clube, inclusive indenizar os estragos feitos em bens pertencentes à Sociedade;
- b) - participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) - cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como, as Leis e Regulamentos das Entidades superiores;
- f) - comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação e a Carteira de Identidade expedida pelo Clube, quando for solicitado.

ART. 14 - São direitos dos Sócios:

- a) - freqüentar com suas famílias as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhes foram impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que, esta dispensa não exceda 03(três) meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento de jóia, a juízo da Diretoria;
- e) - tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.
- f) - ser votado para a composição do Conselho Deliberativo, desde de que maior de 18 anos e funcionários da Rede Ferroviária Federal, residentes em Conselheiro Lafaiete.

ART. 15 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio : mãe, esposa, filhas solteiras menores de 12 (doze) anos de idade e irmãos solteiros.

ART. 16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidade superior.

ART. 17 - Será eliminado do quadro social o sócio que :

- a) - direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) - deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) - for condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - por mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, vindo a prejudicar os interesses desta;

e) - comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f) - extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade recusar-se a fazer o pagamento arbitrado pela Diretoria;

g) - tendo sido suspenso 03 (três) vezes, reincidir na mesma falta;

h) - cometer qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 18 - Será punido pela Diretoria, com penas de observação ou suspensão de até 90 (noventa), conforme a gravidade da falta do sócio:

a) - que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

c) - que em partidas ou treinos desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) - que propuser para sócio, com reconhecida má-fé, pessoas indignas.

ART. 19 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 03(três) dias.

ART. 22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e, uma hora depois com qualquer número.

ART. 23 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome que deverá presidi-la; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 02 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

ART. 24 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados;

Parágrafo 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subseqüentes menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, sendo vetado o uso de procuração mesmo que legalmente outorgada.

Parágrafo 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

ART. 26 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

ART. 27 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ART. 28 - Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, que a requerimento de 20 (vinte) sócios quites.

Parágrafo ÚNICO - Para fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 29 - O Conselho Deliberativo com a duração de 02 (dois) anos, será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva do sócio.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, de um terço de sócios contribuintes;

Parágrafo 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados;

Parágrafo 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

ART. 30 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de Janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório de contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer assunto de interesse do clube.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31 - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir; este, por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 02 (dois) escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 05 (cinco) membros.

ART. 33 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34 - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

Parágrafo ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35 - Ao proceder-se a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

ART. 36 - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como os escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 37 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

ART. 38 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o Estatuto do clube;
- c) - resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões de entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesa anual do clube;
- f) - administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 39 - O Conselho Deliberativo tem atribuição ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe fora outorgado.

ART. 40 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura e expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART. 41 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita para até 02 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de Dezembro, e empossada no mês de Janeiro seguinte, podendo, neste caso, ser empregado da Rede Ferroviária Federal S.A, ou não. Não podendo receber nenhuma remuneração pelo cargo que ocupa.

ART. 42 - A Diretoria compor-se-á de : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43 - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias, escolhendo elementos empregados da Rede Ferroviária Federal S.A, ou não.

Parágrafo 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 45 - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais :

- a) - orçar, regular e autorizar despesas da Associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) - decidir sobre propostas para a admissão de sócios;
- d) - organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente ao Conselho Fiscal que deve examina-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito e honorário;
- g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhes pleno direito de defesa;

h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de 03 (três) meses;

i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

j) - guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

ART. 46 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 47 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 04 (quatro) de seus membros.

ART. 48 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessário ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

ART. 50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

a) - leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - assuntos a serem tratados.

ART. 51 - Perderá o direito ao cargo:

a) - aquele, que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não, entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

b) - o membro, que sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;

c) - que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

ART. 52 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube :

a) - executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

b) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;

c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas ao voto de desempate;

d) - abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;

e) - representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante;

f) - assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) - prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

- h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- l) - assinar com o Secretário e o Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações e demais papéis que importar em responsabilidade. Os cheques serão sempre assinados em conjunto por 02 (duas) pessoas o Tesoureiro e o Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente;
- m) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) - resolver "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53 - Ao Vice-Presidente compete :

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliar o Presidente no que for necessário.

ART. 54 - Ao 1º Secretário compete :

- a) - superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente;
- c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;
- e) - proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) - receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, o seu pronto despacho;
- g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
- i) - apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito dias) a sua admissão;
- l) - assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo Clube;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- n) - enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros;
- o) - Elaborar em conjunto com o Diretor Técnico e o Tesoureiro, o "Regulamento Interno" do Clube e promover a aprovação pela Diretoria das modificações futuras;
- p) fazer cumprir o "Regulamento Interno" pelos sócios e atletas.

ART. 55 - Ao 2º Secretário compete :

- a) - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete :

- a) - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fê em juízo ou fora dele;
- c) - arrecadar a receita geral do clube;
- d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atrasos;
- g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competição esportivas e festividades;
- h) - assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo, bem como, os cheques contra estabelecimentos bancários;
- i) - facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que possam dar cabal desempenho à suas funções;
- j) - propor à Diretoria as medidas que julgar necessárias para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- l) - recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a 01 (um) salário-mínimo regional;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- n) - Conjuntamente com o Secretário e o Diretor Técnico auxiliar na elaboração do "Regulamento Interno" do Clube.

ART. 57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 58 - O Tesoureiro, sendo depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

ART. 59 - Ao 2º Tesoureiro compete :

- a) - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

ART. 60 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - organizar com o Secretário, de acordo com os estatutos o "Regulamento Interno" do Clube;
- b) - organizar junto com os demais diretores os departamentos esportivos que ficarão sobre a sua superintendência;
- c) - organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- d) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- e) - comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

- f) - advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- g) - acompanhar o clube em suas excursões;
- h) - nomear para cada quadro o seu capitão;
- i) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

ART. 61 - Ao Diretor Social compete:

- a) - superintender os serviços gerais da parte social;
- b) - organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - propor à Diretoria medidas que vissem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube;
- e) - propor a Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias;
- f) - superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63 - O Conselho Fiscal será eleito, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro e empossado durante o mês de Janeiro seguinte.

ART. 64 - Ao Conselho Fiscal compete :

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação de 2/3 (dois terços) dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros;
- b) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do clube;
- c) - convocar o Conselho deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro de Caixa da escrituração da Associação;
- e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentado ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo ÚNICO - Para cumprimento do dispositivo da letra "c", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 - A Assembléia poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites, de acordo com o art. 30, parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão seus bens a uma Instituição congêneres, sediada nesta cidade, desde que tais bens não sejam próprios doados pela Rede Ferroviária Federal S.A., caso em que ser-lhe-ão devolvidos.

Parágrafo 2º - Os troféus, taças e medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 66 - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de :

- a) - bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) - títulos de renda que possua ou venha a possuir.

ART. 67 - A Associação festejará condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

ART. 68 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 69 - Os sócios respondem pelas obrigações contraditas pelo clube, sendo apenas responsável pela Jôia, mensalidade e subscrição ou compromissos que tenham assumido, bem como, aquele inserido no art. 13.

ART. 70 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanar das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 71 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 72 - O clube deverá remeter mensalmente, à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete, um relatório sumário de suas principais atividades.

ART. 73 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se o uso interno, deverá ter impresso o nome do Clube, a data da fundação, e sua qualidade filiação à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete e número do C.G.C.

ART. 74 - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete que estiver filiada.

ART. 75 - As funções de direção da Associação não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

ART. 76 - De acordo com as disposições contidas no item 5º da Deliberação numero 30/44, do Conselho Nacional de Desportos, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios, regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral de sócios.

ART. 77 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 10 de Maio de 1978, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião, registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da lei.

Gilmar Penas
Jose Luis da Silva
Almeida
Almeida Antonio Viira
Antonio Zebraf

Milton da Costa

Milton da Costa - 1º Secretário SOF

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
 REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
 Apresentação às 12 horas de 26/02/96
 Protocolo nº 1238 Fls. 64
 Registrado sob nº 3522 Fls. 63v Lº A. 15
 Cons. Lafaiete. 26, 02, 19 96
Astoria
 Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

Ata Nº 01/95. Conselho Deliberativo do S.O.F. aos dignos
 do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco
 reuniu-se em sua Sede Provisória na Rua Nello Vianna nº
 9, a Diretoria do Conselho Deliberativo do S.O.F. para
 dar posse a nova Diretoria escolhida por aclamação,
 tendo em vista que não houve Chapa de oposição por-
 tada. A Diretoria Administrativa escolhida pelo Conselho
 ficou assim constituída:

Presidente: Gilmar Ponciano

Vice-presidente: José Luiz da Silva

1º Secretário: Milton da Costa

2º Secretário: José Gomes dos Santos

3º Tesoureiro: Fernando Sérgio do Nascimento

4º Tesoureiro: Mauri José de Carvalho

Diretores Técnicos:

Gilmar Lúcio Damalho

José Agostinho de Andrade

Paulo Pena de Rezende

José Raimundo da Costa

José Roberto do Nascimento

Francisco Haver de Souza

Odin Rezende

João Paulo de Souza

Antonio do Carmo Ferreira

José Luiz Santana

Hélio Raimundo da Silva

Sebastião de Carvalho Chaves

Pedro Milhens Ignatos

Moisés Pereira da Costa

Maurício Antonio Vieira

José de Castro Ribeiro

Diretor Social

Davi Roberto Bragioni

José Luiz de Almeida

Emame Tavares

Director de Patrimônio

João Evangelho Apolinário

João Melchior da Cruz Junior

Amarílio Liberal

Atual Director, regerá o destino do S.C.F., conforme o estatuto deste, durante o triênio 95/97. Sem mais a tratar, em Maria Lúcia de Andrade Liberal Secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Directores presentes na reunião de posse. Conselheiro Lafaiete 19 de Janeiro de 1995.

Maria Lúcia de Andrade Liberal, Amarílio Liberal

Paulo Pena Legendi, José Apolinário, Gilmar Tavares

Gilmar Tavares Romello, José Luiz Silva, Luiz Paulo da Silva

Emmanuel Xavier dos Santos, José Apolinário

Maurício de Carvalho, Michel, José Apolinário

Maurício de Carvalho, Michel, José Apolinário

Paulo Vespúcio da Costa Vitorino

José de Castro Ribeiro. Costa

José Roberto do Nascimento

José Roberto do Nascimento, João Melchior da Cruz Junior

José Roberto do Nascimento

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE

REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Apresentação de 13 horas do 23/01/95

Protocolo de 969 Fls. 51

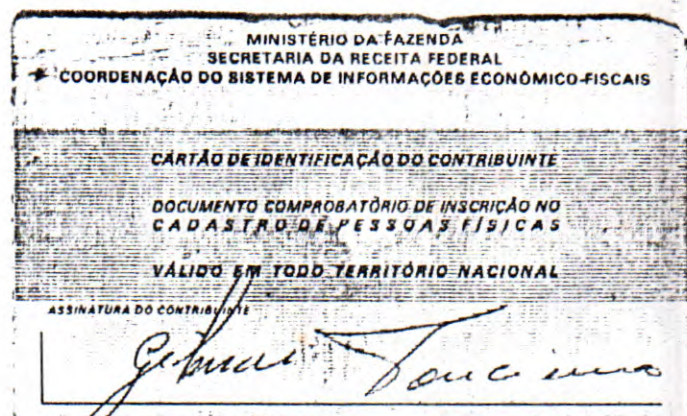
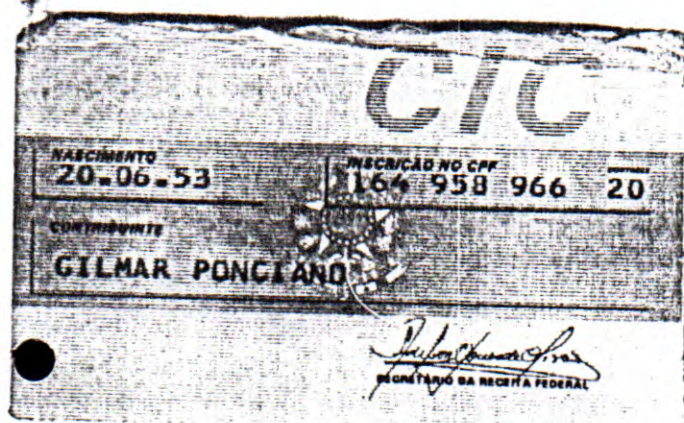
Registrado nº 2256 Fls. 23/01/95

Cons. Lafaiete, 23/01/1995

Raymundo

Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Adendo a ata nº 01/95 - O Conselho Deliberativo através deste adendo, elege o Conselho Fiscal, conforme o artigo 30 do estatuto da entidade, ficando assim constituído: Jaci Ramos Andriani, Milton da Costa e Maurício Antônio Vieira, sendo suplentes o Srs: Amarílio Liberal, Antônio do Carmo Ferreira e Maurício Braga



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18382275/0001-00	
VALIDO ATÉ 31/12/89 <td colspan="2">ATIVIDADE PRINCIPAL 80.23<td colspan="2">CPF DO RESPONSÁVEL 023765556-04</td></td>		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.23 <td colspan="2">CPF DO RESPONSÁVEL 023765556-04</td>		CPF DO RESPONSÁVEL 023765556-04	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		ORÇÃO DA ERF 60390 - CONSELHEIRO LAFAIETE		FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL SOCIAL OLÍMPICO PERNOVIÁRIO	
NOME DE FANTASIA		LOGRADOURA R. MARCHEL FLORIANO		NÚMERO 346	
CEP 36400		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	
UF MG		RENTA PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	
RENTA DE MERCADORIAS ☐		RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒		IMPORTAÇÃO ☐	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
2º OFÍCIO DE REGISTRO		TAB. VIANNA		RUA AFONSO PENA 311 - TELÉFONE: 5004-1000	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG		TAD. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ		Autenticação - Declaro que esta cópia confere	
Em Teste		C. Laís		da Verdade	
Tab.		Maria Patrícia Viana Cruz - Tabeliã		Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituto	
		Juliana Vianna Cruz - Escrevente			

Ata nº 1 - De Fundação do Social Olímpico Ferromário de Lafaiete, realizada em -
21 de maio de 1963. — x — x — x — x —

— x — x — Depois de vários contatos nos diversos setores da Central, principalmente nas Oficinas da 5ª Inspeção de Locomoção, deliberou-se que se convocaria uma reunião para fundar-se em nossa cidade um Clube esportivo e Social que bem representasse a família ferromária de nossa cidade. — x — x — x — x — x —

— x — x — Constituiu-se uma Diretoria Provisória para dar andamento à idéia. — x — x — x —

— x — x — Nesta data, reunimo-nos numa das salas do Escritório da L.L-5, presentes - um dos presidentes de honra: Dr. Luiz de Lucca Silva, Vice-Presidente Celso Custódio do Carmo, Diretores: José Vieira - Orlando da Silveira Militão - José Anastácio - Manoel Custódio José da Silva Gomes - Antonio Pereira Campos Silveiro Senna - Robson de Almeida - Raimundo do Nascimento - Jair Dias da Silva Filho - Manoel Alves - Wanderlin Ferreira Lopes - Cícero Martins e o signatário da presente. — x — x — x — x —

— x — x — Sob a presidência do Sr. Celso Custódio do Carmo, deu-se início à reunião às - x - 16,45 hrs, tendo sido proposto pela mesa um voto de agradecimento ao Sr. Cícero Martins, pela doação à nascente agremiação de uma - x - bola tipo oficial com a respectiva bomba. —

— x — x — Discutiu-se, a seguir, que a agremiação se denominaria: Social Olímpico Ferromário de Lafaiete: (SOF). — x — x — x — x —

— x — x — Foi sugerido o envio de um ofício

do Anacleto F.C., agremiação agora em recesso, a fim de que o mesmo fizesse doação, a título cooperativo, de um jogo de camisa para o S.O.F.

— x — x — Ficom estipulado que se cobraria, por ora, dos Associados, uma mensalidade de Cr\$50,00, ficando a cargo do Diretor — José da Silva Gomes as providências para confecção dos mesmos. — x — x — x —

— x — x — O vice Presidente, em exercício da Presidência apelou para que todos os diretores se empenhassem junto aos atletas funcionários, a fim de um equipamento rápido do quadro esportivo. — x — x — x — x — x —

— x — Deliberou-se oficializar ao Sr. Hélio Cardoso, Diretor do Departamento de Esportes da Rádio Caripós, comunicando-lhe o conteúdo da presente reunião e convidando-o a ser representante desta agremiação junto aquela emissora. —

— x — Estudou-se a possibilidade da criação de um livro de ouro que circulasse no meio ferroviário a fim de que se obtivesse numerário para as primeiras despesas. — x —

— x — x — Cogitou-se da criação dos Estatutos que regerão os destinos da novel agremiação. — x — x — x — x —

— x — x — Ficou deliberado oficializar-se ao Presidente de Honra Antônio Fernando — Vieira Braga solicitando do mesmo a confecção de uma caixa para socorros urgentes dos atletas. — x — x — x — x —

— x — Deliberou-se ainda oficializar-se ao Sr. Ari Almes Perera convidando-o a aceitar o cargo de massagista e toupeiro deste clube.

x — x Finalmente debater-se sobre um meio de organizar-se campanhas para arrecadação de fundos ficando para estudos a realização de um bingo dançante com convites. e particularmente, atribuindo-se aos diretores os diversos encargos para tal festa, deliberou-se ainda marcar nova reunião para o dia 24 do corrente. — x — x — x — x —

x — Nada mais havendo a tratar — deu-se por encerrada a presente reunião, da qual, eu, Geraldo Magela Alves, 2º secretário lavrei a presente Ata que lida se achade conforme será por todos assinada.

Cors. Lafaiete, 24 de maio de 1963

Geraldo Magela Alves 2º secretário
 Celso Antônio vice Presidente.

Geraldo Magela Alves
 Wandellim Ferreira Lopes

Mauro Alves
 Nelson de Almeida

José da Silva Gomes
 Jair Dias da Silva Filho

Raimundo do Nascimento

Agostinho Martins
 Raulinho Francisco Alves

Erênio Ponciano da Silva
 José Vieira

Antônio Pereira Campos
 Silvio Serra

{ . { . { . { . { .

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 51/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de iniciativa que declara de utilidade pública entidade de relevante atuação junto à comunidade.

Sob o ponto de vista jurídico, a pretensão consubstanciada neste Projeto de Lei, não apresenta irregularidades de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

ALOISIO/96

APROVADO


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No.51/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O SOCIAL OLIMPICO FERROVIÁRIO.

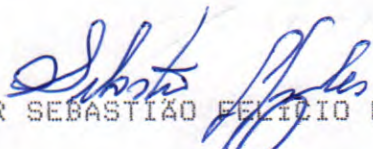
FUNDAMENTAÇÃO

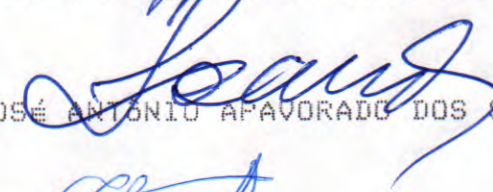
A presente iniciativa não conflita com as normas
técnicas e orçamentárias para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR JOSÉ ANTONIO AFAVORADO DOS SANTOS


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

APROVADO

26/3/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

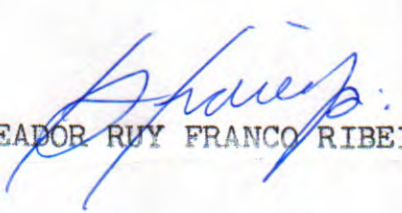
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI No. 51/96.

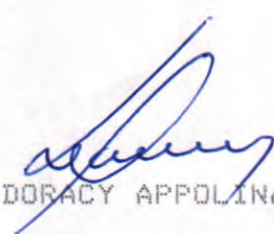
A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 51/96 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário,
com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

APROVADO
28/03/96



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.896/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SOCIAL
OLÍMPICO FERROVIÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "SOCIAL
OLÍMPICO FERROVIÁRIO".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LEO BOELSUNS
Procurador Municipal

